



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
COMITÊ DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO CG-002/20, de 9 de MARÇO de 2020.

*Aprova o Plano de Integridade do CEFET-MG.*

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DO CENTR

O FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando: i) o disposto no Decreto nº 9.203/17, de 22 de novembro de 2017; ii) o disposto na Resolução CD-030/18, de 15 de maio de 2018; iii) o disposto na Resolução CD-06/20, de 4 de março de 2020; iv) e o que foi deliberado na 1ª Reunião do Comitê de Governança, em 9 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Integridade do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, anexo e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Presidente do Comitê de Governança



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
COMITÊ DE GOVERNANÇA

ANEXO À RESOLUÇÃO CG-002/20, de 9 de março de 2020.

# *PLANO DE INTEGRIDADE DO CEFET-MG*

Aprovado pelo Comitê de Governança  
por meio da Resolução CG-002/2020,  
de 9 de março de 2020.

Março de 2020



## SUMÁRIO

INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO .....	4
PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS E SERVIÇOS PRESTADOS.....	4
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	8
SETOR DE ATUAÇÃO E PRINCIPAIS PARCERIAS.....	12
MISSÃO, VISÃO, VALORES INSTITUCIONAIS E DIRETRIZES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO..	16
ESTRUTURA DE GESTÃO DA INTEGRIDADE.....	17
PRINCIPAIS INSTRUMENTOS LEGAIS INTERNOS RELATIVOS À ÁREA DE INTEGRIDADE .....	18
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PLANO DE INTEGRIDADE.....	20
RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO .....	21
MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA .....	25
ANEXOS.....	26



## INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO

### *PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS E SERVIÇOS PRESTADOS*

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG, CNPJ: 17.220.203/0001-96, é uma Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), sendo uma autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), atua em conformidade com princípios da indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão. É detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didática e disciplinar, se caracteriza como instituição *multicampi*, com atuação no Estado de Minas Gerais. Tem sua sede à Av. Amazonas, 5253 - bairro Nova Suíça, Belo Horizonte, Minas Gerais, cuja região metropolitana compreende 34 municípios. A Instituição possui três *campi* em Belo Horizonte e oito nas seguintes regiões: Zona da Mata (Leopoldina), Alto Paranaíba (Araxá), Centro Oeste (Divinópolis), Sul de Minas (Varginha e Nepomuceno), Rio Doce (Timóteo), além da Região Central do Estado (Curvelo), e na Metropolitana de Belo Horizonte (Contagem).

Conforme apresentado em seu PDI (2016 - 2020), são objetivos que compõem os seus alicerces estatutários e regimentais:

- produzir, transmitir e aplicar conhecimentos por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociada e integrada à educação do cidadão, na formação técnico-profissional, na difusão da cultura e na criação científica e tecnológica, filosófica, artística e literária;
- estimular o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, a criação e o pensamento crítico-reflexivo, a solidariedade nacional e internacional, com vistas à melhoria das condições de vida da comunidade e à construção de uma sociedade justa e democrática;
- formar cidadãos, diplomar e propiciar a formação continuada de profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade;
- estimular o conhecimento dos problemas da sociedade, em particular os nacionais e regionais, na perspectiva de buscar soluções para as necessidades e demandas sociais;
- assegurar a gratuidade de ensino, entendida como não cobrança de anuidade, taxas ou mensalidades nos cursos de oferta regular ministrados na instituição.

Quanto à sua competência, o CEFET-MG oferta cursos desde a educação profissional técnica de nível médio à pós-graduação *stricto sensu* (doutorado).



Os seguintes cursos são oferecidos pelo CEFET-MG à comunidade:

**I - Cursos técnicos integrados:**

1. Controle Ambiental;
2. Desenvolvimento de Sistemas;
3. Edificações;
4. Eletroeletrônica;
5. Eletrônica;
6. Eletrotécnica;
7. Equipamentos Biomédicos;
8. Estradas;
9. Hospedagem;
10. Informática;
11. Mecânica;
12. Mecatrônica;
13. Meio Ambiente;
14. Mineração;
15. Produção de Moda;
16. Química;
17. Redes de Computadores;
18. Trânsito;

**II - Cursos técnicos subsequentes:**

1. Edificações;
2. Eletromecânica;
3. Eletrônica;
4. Eletrotécnica;
5. Estradas;
6. Hospedagem;
7. Informática para Internet;
8. Informática;
9. Mecânica;
10. Mecatrônica;
11. Meio Ambiente;
12. Metalurgia;
13. Mineração;
14. Produção de Moda;
15. Química;

**III - Cursos técnicos subsequentes de educação à distância (EaD):**

1. Eletroeletrônica;
2. Informática para Internet;
3. Meio Ambiente;

**IV - Cursos técnicos concomitantes:**

1. Edificações;
2. Eletromecânica;
3. Eletrônica;
4. Eletrotécnica;
5. Estradas;
6. Hospedagem;



7. Informática para Internet;
8. Informática;
9. Mecânica;
10. Mecatrônica;
11. Metalurgia;
12. Mineração;
13. Produção de Moda;
14. Química;

**V - Licenciatura:**

1. Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes;

**VI - Bacharelados:**

1. Administração;
2. Automação e Engenharia de Minas;
3. Engenharia Ambiental e Sanitária;
4. Engenharia Civil;
5. Engenharia de Automação Industrial;
6. Engenharia de Computação;
7. Engenharia de Controle;
8. Engenharia de Materiais;
9. Engenharia de Produção Civil;
10. Engenharia de Transportes;
11. Engenharia Elétrica;
12. Engenharia Mecânica;
13. Engenharia Mecatrônica;
14. Engenharia Metalúrgica;
15. Letras;
16. Química Tecnológica;

**VII - Cursos de pós-graduação lato sensu - Especialização:**

1. Administração da Produção Industrial;
2. Banco de Dados;
3. Desenvolvimento de Sistemas;
4. Engenharia de Processos Industriais Automatizados;
5. Engenharia de Sistemas;
6. Engenharia de Software com Foco em Metodologias Ágeis;
7. Engenharia de Software;
8. Estratégias de Ensino em Laboratórios de Química;
9. Internet das Coisas;
10. Linguagem e Tecnologia;
11. MBA em Gestão da Tecnologia da Informação;
12. Processos de Materiais Metálicos;
13. Sistemas e Dispositivos Mecatrônicos;
14. Sistemas Eletrônicos e Automação Industrial;
15. Tecnologias de Sistemas de Informação;
16. Transporte e Trânsito;

**VIII - Cursos de pós-graduação stricto sensu - Mestrado:**

1. Administração;
2. Educação Profissional;
3. Educação Tecnológica;



4. Engenharia Civil;
5. Engenharia da Energia;
6. Engenharia de Materiais;
7. Engenharia de Minas;
8. Engenharia Elétrica;
9. Engenharia Mecânica;
10. Estudos de Linguagens;
11. Matemática;
12. Modelagem Matemática e Computacional;
13. Química;
14. Tecnologia de Produtos e Processos;

**IX - Cursos de pós-graduação stricto sensu - Doutorado:**

1. Engenharia Civil;
2. Estudos de Linguagens;
3. Modelagem Matemática e Computacional;
4. Química.



### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O organograma principal do CEFET-MG, sistema *multicampi* é representado da seguinte forma:

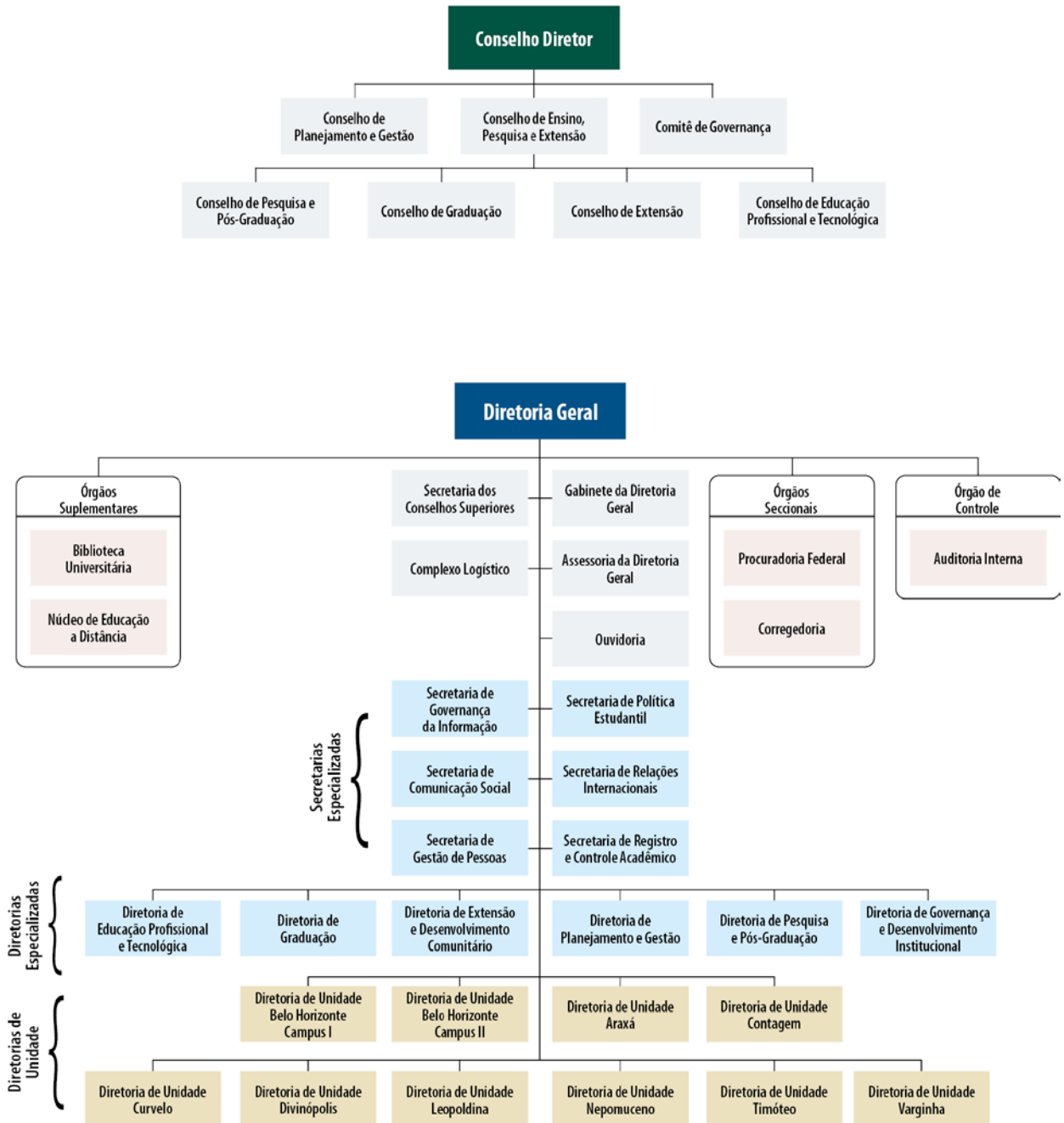


Figura 1 – Organograma da Direção Geral do CEFET-MG.

Fonte: Relatório de Gestão 2019





São consideradas áreas estratégicas institucionais:

Quadro 1 – Áreas estratégicas do CEFET-MG		
Área Estratégica	Competência	Titular (Cargo)
Conselho Diretor	É o órgão máximo de deliberação colegiada do CEFET-MG, responsável por: formular, apreciar e aprovar a política global da Instituição; estabelecer a organização do quadro de pessoal da Instituição; aprovar a proposta de Regimento Geral do CEFET-MG; aprovar e acompanhar a execução dos planos de metas e orçamento anual da Instituição; deliberar sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados, em função de serviços prestados; autorizar a aquisição, locação, gravação, permuta e alienação de bens imóveis e legados; apreciar o relatório anual de atividades da Instituição e a contas do Diretor Geral; aprovar a concessão de graus, títulos e outras dignidades; coordenar o processo de escolha, pelos segmentos da comunidade, dos nomes para os cargos de Diretor Geral e Vice-Diretor Geral a serem nomeados pelo Ministro de Estado da Educação; criar, desmembrar, fundir ou extinguir Unidades, Órgãos Administrativos e Órgãos Suplementares e Complementares da Instituição; deliberar sobre criação e extinção de cursos; decidir os recursos de sua competência.	Flávio Antônio dos Santos (Presidente do Conselho Diretor)
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	É o órgão autônomo de deliberação e normatização no que concerne às atividades de ensino, pesquisa e extensão, responsável por: estabelecer as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão do CEFET-MG; coordenar, avaliar e supervisionar as atividades acadêmicas dos diversos níveis e modalidades de ensino, da pesquisa e da extensão; estabelecer as normas acadêmicas de todos os níveis e modalidades de ensino; estabelecer as normas gerais da Pesquisa e da Extensão e Desenvolvimento Comunitário; estabelecer normas gerais sobre processos seletivos, currículos, matrículas, e demais atividades de registro e controle acadêmico; estabelecer as diretrizes para ações de suporte administrativo às atividades acadêmicas; supervisionar a execução dos projetos político-pedagógicos, planos e programas dos cursos e das atividades de pesquisa e de extensão; propor a criação de novos cursos ou a extinção de cursos existentes; aprovar ou modificar o calendário escolar; aprovar critérios para contratação e alocação de pessoal docente; deliberar sobre projetos interinstitucionais de ensino, pesquisa e extensão; deliberar sobre reconhecimento de títulos acadêmicos nacionais ou estrangeiros, obtidos em cursos não credenciados; decidir os recursos de sua competência em matéria de ensino, pesquisa e extensão.	Flávio Antônio dos Santos (Presidente do CEPE)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
COMITÊ DE GOVERNANÇA

Diretoria Geral	É o órgão executivo máximo do CEFET-MG, responsável por: acompanhar, supervisionar e dirigir todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração do Centro, obedecendo às resoluções do Conselho Diretor, competindo-lhe, por isso mesmo, estabelecer as medidas regulamentares cabíveis.	Flávio Antônio dos Santos (Diretor-Geral)
Auditoria Interna	É o órgão responsável pelo trabalho preventivo e consultivo com o objetivo de assegurar a regularidade das gestões contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição.	José Maria do Amaral (Chefe da Auditoria Interna)
Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica	É o órgão responsável por supervisionar, coordenar e planejar a execução das atividades de educação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito da Instituição.	Sérgio Roberto Gomide Filho (Diretor de Educação Profissional e Tecnológica)
Diretoria de Graduação	É o órgão responsável por supervisionar, coordenar e planejar a execução das atividades de ensino de graduação no âmbito da Instituição.	Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo (Diretora de Graduação)
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação	É o órgão responsável por supervisionar, coordenar e planejar a execução das atividades de pesquisa e de pós-graduação no âmbito da Instituição.	Conrado de Souza Rodrigues (Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação)
Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário	É o órgão responsável por supervisionar, coordenar e planejar a execução das atividades de extensão no âmbito da Instituição.	Flávio Luis Cardeal Pádua (Diretor de Extensão e Desenv. Comunitário)
Diretoria de Planejamento e Gestão	É o órgão responsável por supervisionar, coordenar e planejar a execução das atividades de Planejamento e Gestão no âmbito da Instituição.	Moacir Felizardo de França Filho (Diretor de Planejamento e Gestão)
Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional	É o órgão responsável por elaborar as políticas e coordenar, planejar, implementar e avaliar as ações de governança e desenvolvimento estratégico no âmbito da Instituição.	Henrique Elias Borges (Diretor de Governança e Desenv. Institucional)
Secretaria de Gestão de Pessoas	É o órgão responsável pela gestão e desenvolvimento de pessoas no âmbito do CEFET-MG.	Wesley Ruas Silva (Secretário de Gestão de Pessoas)
Secretaria de Governança da Informação	É o órgão responsável por elaborar as políticas e coordenar, planejar, implementar e avaliar as ações de tecnologia da informação no âmbito da Instituição.	Gray Farias Moita (Secretário de Governança da Informação)

Fonte: Resolução CD-049/12, de 3 de setembro de 2012



Adicionalmente, cada *campus* é considerado como área estratégica acadêmica institucional. O CEFET-MG é composto por 11 *campi*, localizados em vários municípios do Estado de Minas Gerais. São eles:

Quadro 2 – Áreas estratégicas acadêmicas do CEFET-MG – Campi		
Área Estratégica	Competência	Titular (Cargo)
Campus Araxá	É o órgão executivo no âmbito do respectivo campus responsável por supervisionar e coordenar de gestão dos recursos humanos e materiais do campus, inclusive aquelas concernentes ao pessoal docente e técnico-administrativo, à execução financeira e contábil, à manutenção dos prédios e instalações, à limpeza e conservação, à vigilância, ao planejamento e execução de obras civis, à segurança do trabalho, aos serviços de tecnologia da informação e comunicação.	Birgit Yara Frey Riffel (Diretora de Campus)
Campus I - Belo Horizonte		Gilmer Jacinto Peres (Diretor de Campus)
Campus II - Belo Horizonte		Marcos Fernando dos Santos (Diretor de Campus)
Campus VI - Belo Horizonte		Maria Vitalina Borges de Carvalho (Diretora de Campus)
Campus Contagem		Gustavo Campos Menezes (Diretor de Campus)
Campus Curvelo		Marielle Hoalle Moreira Benevides Lage (Diretora de Campus)
Campus Divinópolis		Emerson de Sousa Costa (Diretor de Campus)
Campus Leopoldina		Douglas Martins Vieira da Silva (Diretor de Campus)
Campus Nepomuceno		Reginaldo Barbosa Fernandes (Diretor de Campus)
Campus Timóteo		Erick Brizon D'Angelo Chaib (Diretor de Campus)
Campus Varginha		Paulo César Mappa (Diretor de Campus)

Fonte: Resolução CD-049/12, de 3 de setembro de 2012



*SETOR DE ATUAÇÃO E PRINCIPAIS PARCERIAS*

O CEFET-MG atua na área de educação, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão na educação profissional técnica de nível médio, graduação e pós-graduação, desenvolve atividades nos seguintes eixos tecnológicos: ambiente e saúde; controle e processos industriais; informações e comunicações; infraestrutura; produção cultural e design; recursos naturais, turismo, hospitalidade e lazer. No nível superior, no âmbito da educação tecnológica, a Instituição desenvolve atividades predominantemente na área das engenharias, na modalidade de bacharelado, ao lado das áreas das ciências exatas e da terra; da linguística, letras e artes; e das ciências sociais. Na modalidade da licenciatura, contempla-se a área das ciências humanas.

Quadro 3 – Parcerias nacionais do CEFET-MG			
Tipo de Ação	Nome	Objetivo	Instituições parceiras
Projeto de Extensão	Investigação sobre o papel ecológico das lagoas marginais do Alto Rio Cipó, para a conservação da biodiversidade de peixes.	Determinação do grau de importância das lagoas marginais existentes no Alto Rio Cipó para reprodução peixes da região.	Instituto Estadual de Florestas (IEF)
Programa de Extensão	Empreendedorismo e associativismo: Reinserção social de presos da APAC de Nova Lima	Ampliação da concepção de ressocialização de indivíduos inseridos no sistema prisional, a partir da reinserção social pela via do trabalho. A proposta levará ações de extensão para a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Nova Lima, MG, atuando conforme a Lei de Execução Penal.	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Nova Lima - APAC
Projeto de Extensão	Projeto Alvorada - Inclusão Social e Produtiva de Pessoas Egressas do Sistema Prisional	Articulação de uma rede de instituições com trajetórias nas áreas da educação, trabalho e políticas penais, integrando esforços para promover oportunidades de inclusão social de pessoas egressas do sistema prisional, no município de Belo Horizonte, via formação profissional no curso de Eletricista Instalador Predial.	Ministério da Justiça e Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais
Projeto de Extensão	WOLVERINE: Materiais poliméricos para prolongamento da vida útil e reconstituição de características mecânicas de cruzetas de madeira	Desenvolvimento de materiais poliméricos de baixo custo e fácil aplicação, capazes de ampliar a vida útil de cruzetas de madeira em uso na rede elétrica.	ENERGISA Minas Gerais - Distribuidor de Energia S/A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
COMITÊ DE GOVERNANÇA

Programa de Extensão	SoFiA: ciência e tecnologias para o fomento da Agroecologia e da Educação Popular	Aglutinação e sistematização de um conjunto de ações desenvolvidas desde 2014 nos aglomerados Cabana do Pai Tomás e da Serra, no âmbito da extensão e da divulgação científica, por meio de um programa de extensão - o SoFiA;	Associação de Moradores do Aglomerado Cabana Pai Tomás e da Serra
Projeto de Extensão	Planejamento da Trilha dos Sentidos e Acompanhamento de Ações Ambientais	Planejamento e Implementação de uma Trilha dos Sentidos (Percepção Ambiental) em Meio a Vegetação que Compõe a Paisagem da Estação Ecológica da Universidade Federal de Minas Gerais (EEco - UFMG) para aguçar o Aparato Sensitivo dos Professores e Alunos das Escolas Públicas e Privadas, da RMBH.	EEco - UFMG (Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa)
Projeto de Extensão	Planejamento da Trilha dos Sentidos e Acompanhamento de Ações Ambientais	Planejamento e Implementação de uma Trilha dos Sentidos (Percepção Ambiental) em Meio a paisagem da Estação Ecológica da Universidade Federal de Minas Gerais (EEco - UFMG) para aguçar o Aparato Sensitivo dos Professores e Alunos das Escolas Públicas e Privadas, da RMBH.	EEco - UFMG (Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa)
Curso de Extensão	Curso Pró-Técnico - Unidade Varginha	Curso Preparatório para Alunos da Rede Pública, selecionados por critério socioeconômico, para o vestibular do Ensino Médio Integrado do CEFET-MG	Prefeitura Municipal de Varginha
	Curso Pró-Técnico - Unidade Nova Lima		Prefeitura Municipal de Nova Lima
	Curso Pró-Técnico - Unidade Contagem		Prefeitura Municipal de Contagem
	Curso Pró-Técnico - Unidade Belo Horizonte		Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
	Curso Pró-Técnico - Unidade Araxá		Prefeitura Municipal de Araxá
Curso de Extensão	PLAC - Português como Língua de Acolhimento para Imigrantes	Possibilitar o contato do imigrante com o meio acadêmico brasileiro, favorecer o uso da língua portuguesa para	Associação dos Imigrantes Haitianos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
COMITÊ DE GOVERNANÇA

		fins acadêmicos; ampliar os conhecimentos do imigrante acerca da formação da sociedade brasileira e preparar o imigrante para a comunicação no mundo do trabalho.	
Projeto de Extensão	Desenvolvimento do polo de ensino a distância em Nova Lima	Promover e apoiar a execução da atividade de Educação Profissional por meio da Educação a Distância.	Prefeitura Municipal de Nova Lima
Evento Institucional	Mostra dos Cursos do CEFET-MG	Apresentar a toda comunidade de Belo Horizonte e da região metropolitana interessada e das regiões onde existem Campus do CEFET-MG ( Araxá, Contagem, Curvelo, Divinópolis, Leopoldina, Nepomuceno, Timóteo e Varginha), quais são os cursos ofertados pela Instituição desde o nível Técnico, Graduação e Pós-Graduação (mestrado e doutorado)..	Escolas Estaduais, Municipais e comunidade em geral
Programa de Estágio	Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios	Concessão de Estágios Supervisionados, obrigatórios e não obrigatórios, aos estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio e de graduação de todos os campi do CEFET-MG.	Vallourec Soluções Tubulares do Brasil
		Concessão de estágios supervisionados obrigatórios aos estudantes regularmente matriculados no Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes nas Escolas Estaduais de Educação básica do Estado de Minas Gerais.	Vale S/A Ministério Público do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG)

Fonte: DEDC, DEPT e Coordenação de Programas de Estágios/2019.



Quanto à atuação e inserção internacional, o CEFET-MG desenvolve ações em 28 convênios de cooperação acadêmica atualmente vigentes, dentre os quais, podemos destacar as seguintes:

Quadro 4 – Parcerias internacionais do CEFET-MG			
Tipo de Ação	Nome	Objetivo	Instituições parceiras
Projeto de Parceria	Acordo de Desenvolvimento	Promover o desenvolvimento e a ampliação de intercâmbios e atividades acadêmicas, científicas e culturais;	a) Institut Polytechnique de Grenoble (INP); b) BRAFITEC - França
Projeto de Parceria	Acordo de Desenvolvimento	Colaborar no desenvolvimento de projetos multidisciplinares e em parceria nos campos da criatividade, inovação social e suas correspondentes aplicações tecnológicas e/ou científicas;	AULP (Associação das Universidades de Língua Portuguesa)
Projeto de Parceria	Acordo de Intercâmbio	Promover ações de intercâmbio para alunos das instituições	a) Beuth Hochschule für Technik; b) Karlsruhe Institut für Technologie (KIT); c) Hochschule Karlsruhe (Universidade de Ciências Aplicadas de Karlsruhe); d) Hochschule München (Universidade de Ciências Aplicadas de Munique)
Projeto de Parceria	Acordo de Intercâmbio	Promover ações de intercâmbio para alunos das instituições	a) Instituto Politécnico de Guarda (IPG); b) Instituto Politécnico de Bragança (IPB); c) Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP)
Programa de Extensão	Centro Internacional de Reciclagem Automobilística - CIRA	Criar um Centro Tecnológico voltado para o desenvolvimento de técnicas de reciclagem e reaproveitamento de materiais e componentes de veículos em fim de vida útil. Formar profissionais capacitados para atuar nesta nova área industrial, através de cursos de especialização e	a) JICA (Agência Internacional de Cooperação do Japão); b) Kaiho Sangyo (Japão); c) DETRAN/MG



		treinamento utilizando a infraestrutura da UPRA (Unidade Piloto de Reciclagem de Automóveis) criada em parceria com a Agência Internacional de Cooperação do Japão (JICA) e a empresa de reciclagem de veículos (Kaiho Sangyo) do Japão.	
--	--	--	--

Fonte: Secretaria de Relações Internacionais/2019.

### *MISSÃO, VISÃO, VALORES INSTITUCIONAIS E DIRETRIZES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO*

O Planejamento Estratégico da Instituição, expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2016-2020, foi construído em estrita observância da missão, visão e valores institucionais.

#### Missão

Promover a educação tecnológica pública, de excelência, gratuita e laica, por meio do ensino técnico de nível médio, da graduação e da pós-graduação, da pesquisa e da extensão, assegurando a formação socialmente responsável de cidadãos crítico-reflexivos e éticos.

#### Visão

Ser uma instituição referência de solidez e excelência no ensino público — técnico de nível médio, graduação e pós-graduação —, na pesquisa e extensão, na inovação, no desenvolvimento e na divulgação da ciência, da tecnologia e da produção artística, contribuindo para a mudança social, a sustentabilidade, a preservação da cultura e da história e o respeito às diversidades e diferenças.

#### Valores

- Educação pública e gratuita;
- Gestão acadêmica democrática e participativa;
- Formação humana, reflexiva, crítica e laica;
- Pluralismo de ideias e concepções;
- Respeito às liberdades individuais;
- Respeito às diversidades e diferenças;
- Vedação a práticas institucionais de natureza político-partidárias;
- Igualdade de oportunidades educacionais para todos os alunos;
- Convivência ética com alunos, servidores e comunidade;
- Valorização e respeito ao servidor;
- Valorização da arte e da cultura;
- Cooperação permanente com instituições acadêmicas, nacionais e internacionais;





- Compromisso com a inovação e o desenvolvimento tecnológico;
- Compromisso com a preservação do meio ambiente, o desenvolvimento e a justiça social;
- Compromisso com a inserção social;
- Compromisso com a eficiência e a eficácia da gestão pública.

### Diretrizes do Planejamento Estratégico

As principais diretrizes que nortearam o planejamento estratégico atual do CEFET-MG, conforme o Relatório de Gestão de 2018, podem ser assim resumidas:

- a) Promover o desenvolvimento de pessoas e fortalecer as práticas institucionais, as soluções tecnológicas e a infraestrutura material e acadêmica, de forma condizente com a missão, a visão e os valores institucionais;
- b) Consolidar a expansão realizada e cuidar continuamente do aprimoramento e da ampliação da atuação institucional, com a definição de marcos regulatórios e avaliação contínua das atividades acadêmicas e administrativas.

### ESTRUTURA DE GESTÃO DA INTEGRIDADE

A estrutura de gestão da integridade do CEFET-MG é composta por vários órgãos e unidades, cujas competências específicas e respectivos titulares são apresentados no Quadro 5 a seguir.

Quadro 5 – Estrutura de Gestão da Integridade do CEFET-MG		
Unidade	Competência	Titular (Cargo)
Comitê de Governança (CG)	É o órgão colegiado especializado com competência deliberativa, consultiva e de supervisão no que concerne à governança pública, que tem como objetivo adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles, governança e integridade no âmbito da Instituição.	Flávio Antônio dos Santos (Presidente do Comitê de Governança)
Diretoria Geral	É o órgão responsável por acompanhar, supervisionar e dirigir todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração do CEFET-MG.	Flávio Antônio dos Santos (Diretor-Geral)
Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional	É o órgão responsável por elaborar as políticas e coordenar, planejar, implementar e avaliar as ações de governança e desenvolvimento estratégico no âmbito da Instituição.	Henrique Elias Borges (Diretor de Governança e Desenv. Institucional)
Diretoria de Planejamento e Gestão	É o órgão responsável por supervisionar, coordenar e planejar a execução das atividades de Planejamento e Gestão no âmbito da Instituição.	Moacir Felizardo de França Filho (Diretor de Planejamento e Gestão)



Secretaria de Gestão de Pessoas	É o órgão responsável pela gestão e desenvolvimento de pessoas no âmbito do CEFET-MG.	Wesley Ruas Silva (Secretário de Gestão de Pessoas)
Secretaria de Governança da Informação	É o órgão responsável por elaborar as políticas e coordenar, planejar, implementar e avaliar as ações de tecnologia da informação no âmbito da Instituição.	Gray Farias Moita (Secretário de Governança da Informação)
Corregedoria	É o órgão responsável por coordenar, supervisionar, executar e avaliar as atividades de correição no âmbito do CEFET-MG.	Aguardando indicação do Conselho Diretor do CEFET-MG (Chefe da Corregedoria)
Comissão Permanente de Ética Pública	É o órgão responsável por coordenar, aplicar e avaliar as ações acerca de possíveis desvios de conduta ética profissional do servidor.	Venício José Martins (Presidente da Comissão)
Ouvidoria	É o órgão responsável pelo recebimento de reclamações, solicitações, denúncias, sugestões ou elogios da comunidade interna e externa ao CEFET-MG.	Lis de Oliveira Ferreira (Chefe da Ouvidoria)
Auditoria Interna	É o órgão, autonomia em sua atuação, responsável pelo trabalho preventivo e consultivo com o objetivo de assegurar a regularidade das gestões contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição.	Aguardando aprovação da CGU (Chefe da Auditoria Interna)
e-SIC	É o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão, disponibilizado pela CGU.	Gisele Cristina de Almeida Sampaio (Responsável Institucional pelo e_SIC)
Agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do CEFET-MG	São os responsáveis por prestarem, no âmbito das suas respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.	Diversos

Fonte: Resolução CD-049/12, de 3 de setembro de 2012.

#### PRINCIPAIS INSTRUMENTOS LEGAIS INTERNOS RELATIVOS À ÁREA DE INTEGRIDADE

Os principais atos normativos internos vigentes que, de uma forma ou outra, impactam o Programa de Integridade são:

- I - Estatuto: Dispõe sobre a natureza e finalidade do CEFET-MG, bem como estabelece sua estrutura organizacional geral. Também estabelece que a gestão do CEFET-MG será realizada de forma colegiada, cabendo à Direção Geral e demais órgãos executivos a implementação das deliberações coletivas dos órgãos colegiados superiores – Conselho Diretor e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como dos demais órgãos colegiados especializados. Importante destacar que o Estatuto do CEFET-MG é relativamente recente, tendo sido aprovado pelo Ministério da Educação mediante Portaria No 312, de 4 de abril de 2018;



- II - Regimento Geral: Dispõe sobre a organização, competência, atribuições e funcionamento dos demais órgãos colegiados, integrantes da hierarquia dos órgãos colegiados da instituição, dos órgãos administrativos, dos órgãos suplementares e complementares da Direção Geral; Cabe salientar que face à aprovação do novo Estatuto do CEFET-MG, um novo Regimento Geral está, atualmente, em processo de elaboração, visando compatibilizá-lo com o novo Estatuto;
- III - Resolução CD-049/12, de 3 de setembro de 2012, que estabelece o rol de unidades organizacionais, e suas respectivas competências e relações de subordinação administrativa e técnica. Cabe observar que nesta resolução do Conselho Diretor estão contemplados diversos órgãos que compõem a estrutura de gestão da integridade e de riscos à integridade, tais como: a Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional, Auditoria Interna, Ouvidoria, Corregedoria, a Comissão de Ética, Comissão de Ética na Pesquisa;
- IV - Resolução CD-030/18, de 15 de maio de 2018, cria o Comitê de Governança (CG) do CEFET-MG e aprova seu regulamento;
- V - Resolução CD-006/20, de 3 de março de 2020, altera a composição do Comitê de Governança (CG) do CEFET-MG;
- VI - Portaria DIR Nº 185/2020, de 3 de março de 2020, designa os integrantes do Comitê de Governança (CG) do CEFET-MG.
- VII - Resolução CD-034/19, de 8 de novembro 2019, cria a Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional;
- VIII - Portaria DIR Nº 186/2020, de 3 de março de 2020, designa a Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional como a Unidade de Gestão da Integridade do CEFET-MG;
- IX - Resolução CD-038/14, de 4 de dezembro de 2014, cria a função de Coordenador de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias;
- X - Portaria DIR Nº 1.740, de 5 de dezembro de 2014, designa o servidor Fernando Souza Soares, matrícula SIAPE 0315245, para a função gratificada FG-02 de Coordenador de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância;
- XI - Portaria DIR Nº 389/16, de 26 de abril de 2016, designa a servidora Gisele Cristina de Almeida Sampaio, como autoridade de monitoramento do e-SIC no CEFET-MG;
- XII - Portaria DIR Nº 900/16, de 23 de agosto de 2016, designa integrantes da Comissão de Ética do CEFET-MG;
- XIII - Portaria DIR Nº 1243/16, de 12 de dezembro de 2016, aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética;
- XIV - Resolução CD-042/15, de 7 de outubro de 2015, aprova o Regulamento da unidade de Ouvidoria do CEFET-MG;
- XV - Portaria DIR Nº 1.585, de 3 de dezembro de 2015, designa a servidora Lis de Oliveira Ferreira, matrícula SIAPE 0391642, para a Função Gratificada (FG-02) de Ouvidora Geral do CEFET-MG;
- XVI - Resolução CD 049/18 de 12 de dezembro de 2018, cria a Corregedoria do CEFET-MG e dá outras providências;
- XVII - Código de Ética Pública, Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994;
- XVIII - Regimento da Coordenação de Processos Administrativos e Sindicâncias;
- XIX - Resolução CD-035/17, de 30 de agosto de 2017, cria o Comitê de Governança Digital (CGD) do CEFET-MG e aprova seu regulamento;



- XX - Portaria DIR Nº 170/2020, de 27 de fevereiro de 2020, designa os integrantes do Comitê de Governança Digital (CGD) do CEFET-MG
- XXI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) – 2018-2020 do CEFET-MG;
- XXII - Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) do CEFET-MG;
- XXIII - Resolução CGD-01/18, de 7 de novembro de 2018, aprova a Política de Dados Abertos (PDA) – 2018-2020 do CEFET-MG.

## UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PLANO DE INTEGRIDADE

Por meio da Portaria DIR Nº 186/2020, de 3 de março de 2020, a Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional foi designada como a Unidade de Gestão da Integridade do CEFET-MG responsável por coordenar a implementação do Programa de Integridade; promover ações relacionadas à gestão da integridade e seu aperfeiçoamento, em conjunto com as demais áreas e setores da Instituição.

O art. 2º da Portaria DIR Nº 186/2020, de 3 de março de 2020, estabelece que compete à Unidade de Gestão da Integridade:

- I - Coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
- II - Coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;
- III - Atuar na orientação e treinamento dos servidores do CEFET-MG com relação aos temas atinentes ao programa de integridade; e
- IV - Promover outras ações relacionadas a gestão da integridade em conjunto com as demais áreas do CEFET-MG.

Enquanto o art. 3º da Portaria DIR Nº 186/2020, de 3 de março de 2020, estabelece as atribuições da Unidade de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência, como:

- I - Submeter a aprovação do Diretor Geral a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;
- II - Levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;
- III - Apoiar a Unidade de Gestão de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;
- IV - Coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no CEFET-MG;
- V - Planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no CEFET-MG;
- VI - Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas de mitigação;



- VII - Monitorar o Programa de Integridade do CEFET-MG e propor ações para seu aperfeiçoamento; e
- VIII - Propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o CEFET-MG.

Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares mencionados nos incisos I a VIII serão representados por seus substitutos eventuais, formalmente constituídos.

## RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A identificação de riscos se deu a partir da avaliação das atividades realizadas pela Instituição. A partir disso, foi possível determinar quais os riscos (fatores, ações ou variáveis) que poderiam afetar estas atividades e documentar, em registro específico, suas características.

Uma vez identificados os riscos, foram determinados o grau (baixo, médio, alto) de cada um deles, através da combinação do seu impacto (consequências para a organização) e da sua probabilidade de ocorrência, por meio da Matriz de Risco

Após a identificação e a análise do risco foram formuladas as respostas aos riscos, que foram classificadas conforme a seguinte tipologia: **Aceitar** (ou tolerar) o risco; **Mitigar** os riscos, isto é, tratá-los de forma a restringi-los a um nível aceitável reduzindo as chances de ocorrência (probabilidade) e/ou impacto do evento de riscos; **Transferir** o risco para terceiros; ou **Eliminar** o risco, alterando o plano ou processo ou terminar a atividade que deu origem ao risco.

O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União elaborou o **Guia Prático de Implementação de Programa de Integridade Pública**: orientações para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Este guia aponta alguns riscos para a integridade que são mais comuns e considerados os tipicamente mais relevantes nas organizações públicas:

- I - Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados;
- II - Nepotismo;
- III - Conflito de interesses;
- IV - Pressão interna ou externa ilegal ou antiética para influenciar agente público;
- V - Solicitação ou recebimento de vantagem indevida;
- VI - Utilização de recursos públicos em favor de interesses privados;
- VII - Uso indevido ou manipulação de dados e informações.

No âmbito do CEFET-MG e no contexto do presente Plano de Integridade, os riscos para a integridade supra serão considerados prioritários, sem prejuízo de outros que surgirem durante o processo de implementação do Programa de Integridade.



Quadro 6 – Principais Riscos Identificados e Medidas de Tratamento

Risco	Medida de Tratamento	Responsável	Prazo Previsto	Situação
Desconhecimento dos canais apropriados da ouvidoria do CEFET-MG	Mapear e divulgar os canais de comunicação para reclamações, denúncias e sugestões; para consolidar o papel da Ouvidoria na Instituição;	Ouvidoria	jan/2020 a abr/2020	Em andamento
Desconhecimento dos canais apropriados da ouvidoria do CEFET-MG	Criar site para divulgar os trabalhos e ações da Ouvidoria	Ouvidoria	mar/2020 a jun/2020	Em preparação
Desconhecimento do papel da ouvidoria do CEFET-MG	Realizar palestras, encontros temáticos, e elaborar cartilhas sobre o papel da ouvidoria no atendimento ao cidadão e, também, sobre a responsabilização dos servidores e gestores em caso de descumprimento.	Ouvidoria	mai/2020 a dez/2021	Não iniciado
Não cumprimento de prazos de atendimento às reclamações ou denúncias	Efetuar monitoramento diário do Fala.BR (e-Ouv) e SIPAC para encaminhamento das demandas aos setores competentes e, posterior, acompanhamento até a conclusão da demanda, dentro do prazo estipulado e dando ciência ao interessado	Ouvidoria	Atividade contínua que vem sendo realizada	Em andamento
Não cumprimento de prazos de atendimento às reclamações ou denúncias	Elaborar e aprovar procedimentos padrão e modelos de documentos para o acompanhamento e tratamento de cada reclamação ou denúncia, desde sua apresentação até sua resposta fundamentada e dentro do prazo estipulado.	Ouvidoria	mai/2020 a ago/2020	Não iniciada
Término do mandato da atual Comissão de Ética	Capacitar os novos membros da Comissão de Ética para o desempenho de suas atribuições	Comissão de Ética	mar/2020 a abr/2020	Em andamento
Ausência de código de conduta específico para o CEFET-MG	Elaborar o Código de Conduta Profissional do Servidor do CEFET-MG	Comissão de Ética	abr/2020 a out/2020	Não iniciada
Desconhecimento das normas de ética e conduta no CEFET-MG	Mapear e divulgar os canais de comunicação com a comunidade interna para consolidar o papel da Comissão de Ética na Instituição;	Comissão de Ética	mar/2020 a mai/2020	Em andamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
COMITÊ DE GOVERNANÇA

Não tratamento de denúncia apresentada dentro dos prazos	Elaborar e aprovar procedimentos padrão e modelos de documentos para o acompanhamento e tratamento de cada denúncia de desvio ou má conduta ética, desde sua apresentação até conclusão dentro do prazo estipulado.	Comissão de Ética	jun/2020 a set/2020	Não iniciado
Desconhecimento das normas de ética e conduta no CEFET-MG	Criar site para divulgar os trabalhos e ações da Comissão de Ética, bem como o código de ética e as normas de conduta;	Comissão de Ética	mar/2020 a jun/2020	Em preparação
Desconhecimento das normas de ética e conduta no CEFET-MG	Promover cursos de capacitação para os servidores, simpósios, campanhas e eventos internos sobre a temática de ética e conduta	Comissão de Ética	jul/2020 a dez/2021	Não iniciado
Desconhecimento das normas de ética e conduta no CEFET-MG	Realizar ações de sensibilização junto à comunidade interna com o intuito de inibir condutas que ferem ao código de ética e conduta dos servidores.	Comissão de Ética	jun/2020 a dez/2021	Não iniciado
Reincidência em PAD	Elaborar procedimentos padrão e modelos de documentos para o acompanhamento das recomendações indicadas pela comissão de PAD em seu relatório final, como medida de gestão preventiva e correccional	Corregedoria	abr/2020 a set/2020	Não iniciado
Baixa utilização dos dados da Corregedoria para aprimoramento de processos e melhoria da gestão preventiva	Elaborar instrumentos de coleta, tratamento e disseminação dos dados gerados pela atuação da Corregedoria visando ao aperfeiçoamento dos processos da gestão preventiva e melhoria de fluxos de trabalho	Corregedoria	abr/2020 a jul/2020	Não iniciado
Desconhecimento dos servidores sobre legislação aplicável a infrações e desvios de conduta	Realizar palestras, encontros temáticos, e elaborar cartilhas sobre procedimentos de conduta e comportamento	Corregedoria	jul/2020 a dez/2021	Não iniciado
Não acatamento do relatório das comissões de PAD por falhas processuais	Elaborar e aprovar normas internas e procedimentos padrão para a composição de Comissão de PAD	Corregedoria	abr/2020 a jul/2020	Não iniciado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
COMITÊ DE GOVERNANÇA

Não acatamento do relatório das comissões de PAD por falhas processuais	Elaborar e aprovar procedimentos padrão e modelos de documentos para a realização de PAD	Corregedoria	jul/2020 a dez/2020	Não iniciado
Falta de servidores capacitados para comporem comissões de PAD	Capacitar e instruir servidores quanto às atividades das comissões de PAD e a atuação da Corregedoria, como os objetivos, eficiência e racionalidade, economicidade e do interesse público	Corregedoria	jan/2020 a jul/2020	Em andamento
Não cumprimento de prazos de atendimento às demandas por informação	Efetuar monitoramento diário do e-SIC e e-mail institucional para encaminhamento das demandas aos setores competentes e, posterior, acompanhamento até a conclusão da demanda;	e-SIC	Atividade contínua que vem sendo realizada	Em andamento
Não cumprimento de prazos de atendimento às demandas por informação	Elaborar e aprovar procedimentos padrão e modelos de documentos para o acompanhamento e tratamento de cada demanda de informação, desde sua apresentação até sua resposta fundamentada e dentro do prazo estipulado.	e-SIC	mar/2020 a abr/2020	Em andamento
Não atendimento às demandas por informação	Realizar palestras, encontros temáticos, e elaborar cartilhas sobre o atendimento ao cidadão na sua busca por informações e responsabilização dos servidores e gestores em caso de descumprimento.	e-SIC	jun/2020 a dez/2021	Não iniciada
Uso indevido ou manipulação de dados e informações	Monitorar e controlar o acesso a pastas compartilhadas de rede e permissões de uso das mesmas	Secretaria de Governança da Informação	Atividade contínua que vem sendo realizada	Em andamento
Uso indevido ou manipulação de dados e informações	Monitorar e controlar o acesso aos sistemas e permissões de uso dos mesmos	Secretaria de Governança da Informação	Atividade contínua que vem sendo realizada	Em andamento
Uso indevido ou manipulação de dados e informações	Revisar normas internas quanto ao uso do correio eletrônico funcional e da rede interna de comunicação de dados do CEFET-MG	Secretaria de Governança da Informação	mar/2020 a ago/2020	Em andamento





Nepotismo	Implantar procedimento de verificação de parentesco no momento da posse para cargos em comissão, funções de confiança, terceirizados ou estagiários	Secretaria de Gestão de Pessoas Diretoria de Planejamento e Gestão	jul/2020 a set/2020	Não iniciado
Conflito de interesses	Implantar procedimento de verificação e avaliação eventuais conflitos de interesse por parte de Conselheiros nas deliberações dos órgãos colegiados superiores e especializados.	Comitê de Governança; Diretoria de Governança e Desenv. Institucional; Diretorias especializadas	mai/2020 a jul/2020	Em preparação
Uso indevido de autoridade	Elaborar política de dimensionamento e movimentação de pessoal	Secretaria de Gestão de Pessoas	fev/2020 até mar/2021	Em andamento

## MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA

A Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional é responsável pelo monitoramento e avaliação da execução do Programa de Integridade do CEFET-MG, bem como pela sua atualização.

Especificamente, o monitoramento será realizado de forma continuada por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa de Integridade, composta por representantes das unidades componentes da estrutura de Gestão da Integridade, visando o acompanhamento da qualidade das ações propostas e assegurando a adequação aos objetivos, ao ambiente e aos riscos da Instituição.

Este Plano de Integridade deverá ser revisado periodicamente a cada dois anos, ou a qualquer tempo antes desse prazo, caso o Comitê de Governança considere necessário sua atualização para fazer frente a demandas apresentadas pelas áreas responsáveis pelas diversas funções de integridade.



## ANEXOS

1. Portaria MEC Nº 312/2018, de 4 de abril de 2018, aprova o Estatuto do CEFET-MG;
2. Resolução CD-030/18, de 15 de maio de 2018, cria o Comitê de Governança (CG) do CEFET-MG e aprova seu regulamento. Versão consolidada incluindo alterações posteriores;
3. Portaria DIR Nº 185/20, de 3 de março de 2020, designa integrantes do Comitê de Governança do CEFET-MG;
4. Portaria DIR Nº 186/2020, de 3 de março de 2020, designa a Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional como a Unidade de Gestão da Integridade do CEFET-MG;
5. Resolução CD-034/19, de 8 de novembro 2019, cria a Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional;
6. Resolução CD-042/15, de 7 de outubro de 2015, aprova o Regulamento da unidade de Ouvidoria do CEFET-MG;
7. Resolução CD-021/18, de vinte e oito de março de 2018, aprova o Regimento Interno da Auditoria Interna do CEFET-MG;
8. Resolução CD 049/18 de 12 de dezembro de 2018, cria a Corregedoria do CEFET-MG e dá outras providências;
9. Resolução CD-035/17, de 30 de agosto de 2017, cria o Comitê de Governança Digital (CGD) do CEFET-MG e aprova seu regulamento. Versão consolidada incluindo alterações posteriores;
10. Portaria DIR Nº 1243/16, de 12 de dezembro de 2016, estabelece atribuições adicionais para Comissão Permanente de Ética Pública.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/04/2018 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 312, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 4.504, de 9 de dezembro de 2002, e no art. 5º, § 3º, do Decreto nº 5.224, de 1º de outubro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 23000.022655/2016-18, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG, conforme Resoluções CD-069/08, de 2 de junho de 2008, e CD-032/17, de 30 de agosto de 2017, ambas do Conselho Diretor do CEFET-MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MENDONÇA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



## RESOLUÇÃO CD-030/18, de 15 de maio de 2018.

*Cria e aprova o regulamento do Comitê de Governança do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o disposto no Decreto nº 9.203/17, de 22 de novembro de 2017, e o que foi deliberado na [461ª Reunião do Conselho Diretor](#), em 14 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Criar o Comitê de Governança (CG) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Art. 2º – Aprovar o Regulamento do Comitê de Governança do CEFET-MG, anexo e parte integrante desta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Presidente do Conselho Diretor

## ANEXO À RESOLUÇÃO CD-030/18, de 15 de maio de 2018.

### REGULAMENTO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Comitê de Governança (CG) é o órgão colegiado especializado com competência deliberativa, consultiva e de supervisão no que concerne à governança pública, que tem como objetivo adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles, governança e integridade no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

#### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento, adotam-se as seguintes definições:

I - governança pública – denota o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - alta administração – Diretor-Geral, Vice-Diretor-Geral, diretores das áreas especializadas e Secretários das unidades de gestão com status de diretoria;

III - gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a instituição, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Governança do CEFET-MG será composto:

- ~~I – Pelo Diretor-Geral, que o preside; (Alterado pela [Resolução CD-02/20, de 21 de fevereiro de 2020](#))~~
- ~~I – Pelo Diretor de Governança e Desenvolvimento Institucional; (Redação dada pela [Resolução CD-02/20, de 21 de fevereiro de 2020](#))~~
- ~~II – Por 1 (um) representante da Diretoria Geral, indicado pelo Diretor-Geral; (Alterado pela [Resolução CD-06/20, de 4 de março de 2020](#))~~
- I – Pelo Diretor-Geral, que o preside; (Redação dada pela [Resolução CD-06/20, de 4 de março de 2020](#))
- II - Pelo Diretor de Governança e Desenvolvimento Institucional; (Redação dada pela [Resolução CD-06/20, de 4 de março de 2020](#))
- III – Pelo Diretor de Educação Profissional e Tecnológica;
- IV – Pelo Diretor de Graduação;
- V – Pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI - Pelo Diretor de Planejamento e Gestão;
- VII – Pelo Secretário de Gestão de Pessoas;
- VIII - Pelo Secretário de Governança da Informação;
- IX – Pelo Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário. (Incluído pela [Resolução CD-06/20, de 4 de março de 2020](#))

§1º Os representantes ~~de que tratam os incisos II a V deste artigo~~ do Comitê de Governança deverão ser ocupantes de Cargo de Direção (CD) e deverão pertencer à alta administração da Instituição, nos termos dispostos no inciso II do art. 2º. (Alterado pela [Resolução CD-06/20, de 4 de março de 2020](#))

§2º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares mencionados nos incisos I a ~~VIII~~ IX serão representados por seus substitutos eventuais, formalmente constituídos. (Alterado pela [Resolução CD-06/20, de 4 de março de 2020](#))

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O Comitê de Governança tem as seguintes atribuições:

- I - promover condutas e padrões de comportamentos alinhados às melhores práticas de ética e integridade aplicáveis à Instituição;
- II – promover a institucionalização de estruturas adequadas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;
- III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

IV - assegurar a aderência a regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII – propor ao Conselho Diretor a política de governança pública, abrangendo políticas de integridade, de gestão de riscos e de controles internos;

VIII – propor diretrizes, metodologias e mecanismos para disseminação das políticas e processos de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

IX - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

X - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Parágrafo único – O CG publicará suas atas e resoluções em sítio eletrônico específico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê de Governança:

I - Convocar e presidir as reuniões do CG;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CG;

IV - Tomar decisões ad referendum do CG, em situações de emergência;

V - Encaminhar aos órgãos competentes, em tempo hábil, as propostas e solicitações que dependam de aprovação dos mesmos;

VI - Remeter à Diretoria Geral, em tempo hábil, relatórios e informações sobre as atividades do CG;

VII- Representar o CG perante órgãos internos e externos ao CEFET-MG;

VIII - Publicizar as políticas, diretrizes, normas, deliberações e relatórios de acompanhamento e avaliação exarados pelo CG;

IX - Exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo CG ou pelo Conselho Diretor.

Art. 6º O Comitê de Governança deverá desempenhar suas atribuições em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos no Decreto nº 9.203/17, de 22 de novembro de 2017.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º A Diretoria Geral deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do CEFET-MG no cumprimento da sua missão institucional.

Art. 8º A Diretoria Geral deverá instituir programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

Art. 9º O funcionamento do Comitê de Governança será regido, no que couber, pelo Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados, conforme Resolução CD-034/03, de 18 de julho de 2003, e suas alterações posteriores.

Art. 10. O CG se reunirá ordinariamente a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. O CG poderá recorrer a especialistas, técnicos, consultores *ad hoc*, internos ou externos ao CEFET-MG, para elaborar estudos e pareceres sobre matérias de relevância ou interesse do mesmo.

Parágrafo Único. Qualquer prestação de serviço ao CG que gere despesa deverá ser previamente autorizada pela Diretoria de Planejamento e Gestão.

Art. 12. Das deliberações do Comitê de Governança, caberá recurso ao Conselho Diretor.

Art. 13. O presente Regulamento do Comitê de Governança entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Diretor.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Presidente do Conselho Diretor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
BH0 - DIRETORIA GERAL**



**PORTARIA DIR N 185 / 2020 - DG (11.01)**

**N do Protocolo: 23062.005008/2020-95**

**Belo Horizonte-MG , 03 de março de 2020.**

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, usando de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Resolução CD-030/18, de 15 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para comporem o Comitê de Governança do CEFET-MG:

Prof. Henrique Elias Borges

Prof. Sérgio Roberto Gomide Filho

Prof.<sup>a</sup> Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo

Prof. Conrado de Souza Rodrigues

Prof. Moacir Felizardo de França Filho

Prof. Gray Farias Moita

Servidor Wesley Ruas Silva

Parágrafo único. A presidência da Comissão ficará a cargo do Diretor-Geral, Prof. Flávio Antônio dos Santos.

Art. 2º Revogar a Portaria DIR-169/2020, de 27 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se.

*(Assinado digitalmente em 04/03/2020 14:46 )*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **185**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA DIR**, data de emissão: **03/03/2020** e o código de verificação: **c008fd21df**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
BH0 - DIRETORIA GERAL**



**PORTARIA DIR N 185 / 2020 - DG (11.01)**

**N do Protocolo: 23062.005008/2020-95**

**Belo Horizonte-MG , 03 de março de 2020.**

**FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS**  
*DIRETOR GERAL*  
*Matricula: 980644*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **185**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA DIR**, data de emissão: **03/03/2020** e o código de verificação: **c008fd21df**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
BH0 - DIRETORIA GERAL



**PORTARIA DIR N 186 / 2020 - DG (11.01)**

**N do Protocolo: 23062.005011/2020-17**

**Belo Horizonte-MG , 03 de março de 2020.**

Institui unidade responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, alterada pela Portaria CGU nº 57/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do CEFET-MG, e o Prof. Henrique Elias Borges como responsável por tal Unidade.

Art. 2º Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

I - coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar na orientação e treinamento dos servidores do CEFET-MG com relação aos temas atinentes ao programa de integridade; e

V - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do CEFET-MG.

Art. 3º - São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação do Diretor-Geral a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **186**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA DIR**, data de emissão: **03/03/2020** e o código de verificação: **a00702da09**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
BH0 - DIRETORIA GERAL



**PORTARIA DIR N 186 / 2020 - DG (11.01)**

**N do Protocolo: 23062.005011/2020-17**

**Belo Horizonte-MG , 03 de março de 2020.**

II - levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - apoiar a Unidade de Gestão de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no CEFET-MG;

V - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no CEFET-MG;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade do CEFET-MG e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o CEFET-MG.

Art. 4º - Caberá ao Diretor-Geral prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Integridade.

Art. 5º - Recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do CEFET-MG que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se.

*(Assinado digitalmente em 04/03/2020 14:46 )*  
FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **186**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA DIR**, data de emissão: **03/03/2020** e o código de verificação: **a00702da09**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
BH0 - DIRETORIA GERAL**



**PORTARIA DIR N 186 / 2020 - DG (11.01)**

**N do Protocolo: 23062.005011/2020-17**

**Belo Horizonte-MG , 03 de março de 2020.**

*DIRETOR GERAL  
Matricula: 980644*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **186**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA DIR**, data de emissão: **03/03/2020** e o código de verificação: **a00702da09**

## RESOLUÇÃO CD-034/19, de 8 de novembro de 2019.

*Cria a Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional do CEFET-MG e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e considerando o que foi deliberado na [472ª Reunião do Conselho Diretor](#), em 7 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional (DGDI), vinculada à Diretoria Geral.

Art. 2º Alterar o art. 1º da [Resolução CD-049/12](#), de 3 de setembro de 2012, para incluir o item 1.25-A, no com a seguinte redação:

1.25-A. Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional (DGDI).

Art. 3º Alterar o Anexo da [Resolução CD-049/12](#), para incluir a seguinte competência da unidade organizacional criada pelo art. 1º:

A Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional é a unidade organizacional responsável por elaborar as políticas e coordenar, planejar, implementar e avaliar as ações de governança e desenvolvimento estratégico no âmbito da Instituição, competindo-lhe, para esse fim, implementar as deliberações do Comitê de Governança e dos Órgãos Colegiados Superiores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Presidente do Conselho Diretor

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO CD-042/15, de 7 de outubro de 2015.**

**Aprova o Regulamento da Unidade de Ouvidoria.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta do [Processo nº 23062.000899/2015-26](#) e o que foi decidido na [440ª Reunião do Conselho Diretor, em 6 de outubro de 2015](#),

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Aprovar** o Regulamento da Unidade de Ouvidoria.

**Art. 2º –** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Márcio Silva Basílio  
Presidente do Conselho Diretor

## **Regulamento da Unidade de Ouvidoria**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º –** A Ouvidoria do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) é um órgão que tem por objetivo buscar aproximação da Instituição com o cidadão, propiciando o estreitamento dessa relação com a sociedade para fortalecer a cidadania e promover a melhoria contínua dos serviços prestados pela Instituição.

**Art. 2º –** A Ouvidoria tem por finalidade:

I – estabelecer o elo entre o cidadão pertencente à comunidade externa ou interna do CEFET-MG, organizando os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria, assegurando a proposição de reclamações, queixas, críticas, sugestões, elogios ou denúncias.

II – construir e incentivar a prática da cidadania, para permitir a participação do corpo discente, docente, técnico-administrativo e da comunidade externa na promoção da melhoria das atividades desenvolvidas pela Instituição.

III – propiciar o direito à manifestação, orientando os discentes, docentes, servidores técnico-administrativos, e a comunidade externa sobre a melhor forma de encaminharem os seus pedidos para sua ágil tramitação, com garantia do direito ao acompanhamento e resposta dos pleitos, até seu encaminhamento final;

IV – promover e defender os direitos dos discentes, docentes, servidores técnico-administrativos e comunidade externa, em suas relações com a Instituição, em suas diferentes instâncias administrativas e acadêmicas, e com prestadores de serviços terceirizados.

V – avaliar e encaminhar as manifestações dos usuários, sempre procurando a busca de soluções, de forma a contribuir para a melhoria da qualidade e eficiência nos serviços prestados pelo CEFET-MG, ou por prestadores de serviços terceirizados;

VI – preparar, anualmente, estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do CEFET-MG, divulgando seus resultados, e oferecendo sugestões para melhoria das relações do CEFET-MG com a comunidade, a fim de garantir o respeito aos direitos dos cidadãos.

## **CAPÍTULO II DA OUVIDORIA**

**Art. 3º** – A Ouvidoria, no âmbito administrativo, em consonância com o disposto no parágrafo único, art. 1º, do Estatuto aprovado pela [Resolução CD-069/08](#), vincula-se diretamente à Diretoria-Geral, que proverá os meios e condições necessários à execução de suas competências.

### **Seção I Da Organização Administrativa**

**Art. 4º** – A Ouvidoria será composta de:

I – Ouvidor Geral;

II – Ouvidor de Unidade;

III – Secretaria Administrativa.

**Art. 5º** – A Ouvidoria do CEFET-MG será exercida por um Ouvidor Geral, que pertença ao quadro permanente dessa Instituição, designado pelo Diretor do CEFET-MG e aprovado pelo Conselho Diretor.

I – O Diretor-Geral designará os Ouvidores das Unidades de Ensino que serão indicados pelas Congregações das Unidades, dentre os servidores pertencentes ao quadro permanente do CEFET-MG e lotados nos respectivos *campi*, para, na condição de Ouvidores das Unidades de Ensino, auxiliarem no desenvolvimento da função da Ouvidoria, de forma descentralizada.

II – O Ouvidor Geral e Ouvidores das Unidades de Ensino deverão ter nível superior, mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no Serviço Público Federal, e serão designados pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

III – Os Ouvidores das Unidades de Ensino devem se reportar ao Ouvidor Geral, mantendo-o informado sobre os processos pelos quais se responsabilizam.

IV – Os Ouvidores das Unidades de Ensino devem seguir as normas deste Regulamento e as orientações do Ouvidor Geral.

### **Seção II Da Competência**

**Art. 6º** – Compete ao Ouvidor Geral do CEFET-MG:

I – Coordenar e supervisionar os trabalhos das Ouvidorias das Unidades de Ensino e estabelecer canal de comunicação com a Diretoria-Geral, para garantir resposta conclusiva em tempo hábil, conforme requeira a natureza do assunto em análise.

II – Orientar a atuação das Ouvidorias das Unidades de Ensino, promovendo a capacitação e treinamento de seus funcionários, para o desenvolvimento de atividades de ouvidoria.

III – Receber e encaminhar à Diretoria-Geral, Diretoria de Unidade, Diretorias Sistêmicas, Superintendências, Coordenações, Departamentos, órgãos colegiados, e Ouvidorias das Unidades de Ensino as reclamações, queixas, críticas, sugestões, elogios e denúncias que estejam relacionadas ao bom funcionamento dos serviços esperados pela comunidade interna e externa e ao comportamento corporativo adequado do corpo docente, discente e técnico-administrativo, independentemente de qualquer função ou cargo ocupado.

IV – Propor medidas para sanar o funcionamento inadequado ou ineficaz de setores internos, ou coibir ilegalidades, omissões ou abuso de poder, dos quais tome conhecimento.

V – Informar ao usuário da Ouvidoria ou denunciante, a partir do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o recebimento de sua comunicação, os encaminhamentos, as providências tomadas, ou que se encontrem em andamento.

VI – Garantir o sigilo do fato denunciado e a identidade do denunciante, salvo nos casos em que sua identificação junto aos órgãos da Instituição seja indispensável para a solução do problema apresentado.

VII – Responder à comunidade interna ou externa, isoladamente ou em conjunto com a Diretoria-Geral, Diretoria de Unidade, Diretorias, Superintendências, Coordenações, Departamentos ou órgãos colegiados, quanto às providências tomadas pelo CEFET-MG sobre procedimentos adotados, visando sanar os problemas ou irregularidades que tenha tomado conhecimento.

VIII – Solicitar à Diretoria-Geral providências cabíveis quando constatar a inviabilidade ou omissão de qualquer setor da Instituição, na tentativa de solução de problemas ou irregularidades denunciadas às ouvidorias.

IX – Propor à Diretoria-Geral, quando cabível, a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento.

X – Elaborar Regimento Interno com normatização das atividades da Ouvidoria.

XI – Propor alterações neste regulamento para posterior aprovação pelo Conselho Diretor.

XII – Cumprir e fazer com que cumpram esse Regulamento.

**Art. 7º** – Competem às Ouvidorias das Unidades de Ensino:

I – Receber e encaminhar à Diretoria-Geral, Diretoria de Unidade, Diretorias Sistêmicas, Superintendências, Coordenações, Departamentos, órgãos colegiados, as reclamações, queixas, críticas, sugestões, elogios e denúncias que estejam relacionadas ao bom funcionamento dos serviços esperados pela comunidade interna e externa e ao comportamento corporativo adequado do corpo docente, discente e técnico administrativo, independentemente de qualquer função ou cargo ocupado.

II – Encaminhar ao Ouvidor Geral matérias que demandem posicionamento da Diretoria-Geral, Diretoria de Unidade, Diretorias Sistêmicas, Superintendências, Coordenações, Departamentos ou órgãos colegiados do CEFET-MG.

III – Encaminhar ao Ouvidor Geral, quando cabível, solicitação de abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar destinados a apurar irregularidades de que tenham tomado conhecimento.

IV – Propor medidas para sanar o funcionamento inadequado ou ineficaz de setores internos, ou coibir ilegalidades, omissões ou abuso de poder, dos quais tome conhecimento.

V – Informar ao usuário da Ouvidoria ou denunciante, a partir do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o recebimento de sua comunicação, os encaminhamentos, as providências



tomadas, ou que se encontrem em andamento.

VI – garantir o sigilo do fato denunciado e a identidade do denunciante, salvo nos casos em que sua identificação junto aos órgãos da Instituição seja indispensável para a solução do problema apresentado.

VII – Responder à comunidade interna ou externa, isoladamente ou em conjunto com a Diretoria-Geral, Diretoria de Unidade, Diretorias, Superintendências, Coordenações, Departamentos ou órgãos colegiados, quanto às providências tomadas pelo CEFET-MG sobre procedimentos adotados, visando sanar os problemas ou irregularidades que tenha tomado conhecimento.

**Art. 8º** – Compete à Secretaria Administrativa:

I – Proceder ao controle do fluxo de entrada e saída de documentos, processos e demais tipos de requisições e documentos pertinentes à Ouvidoria;

II – Organizar as publicações, periódicos, demais textos de leis e normas técnicas objetos de consulta da Ouvidoria com vistas a manter sua adequação e atualização;

III – Realizar trabalhos de apoio às atividades administrativas da Ouvidoria, através de serviços de pesquisas, organização e arquivamento de documentos e demais atividades compatíveis ao adequado funcionamento da Ouvidoria.

**Art. 9º** – O Ouvidor Geral e os Ouvidores das Unidades de Ensino, no exercício de suas funções, poderão:

I – Obter informações ou cópias de documentos de qualquer órgão do CEFET-MG, salvo os protegidos por sigilo institucional.

II – Ter vista de atos da Diretoria-Geral, Diretoria de Unidade, Diretorias Sistêmicas, Superintendências, Coordenações, Departamentos ou órgãos colegiados do CEFET-MG, bem como de convênios, acordos, contratos e outros termos firmados por esta Instituição, com pessoas físicas ou jurídicas, desde que não resguardados por sigilo institucional.

III – Solicitar a colaboração de outros setores e profissionais de diferentes áreas específicas para elucidações e pareceres em assuntos específicos.

**§ 1º** – A demora injustificada, e superior a 5 (cinco) dias úteis, para apresentação da informação requerida, ou para prestação da colaboração requerida, ou, ainda, a não apresentação de cópias de documentos dentro do prazo previsto na [Lei Nº. 12.527/2011](#), ensejará a responsabilização do servidor, podendo implicar em sanção a ser definida pelo Diretor-Geral, e, no que couber, implicará sanção prevista em lei.

**§ 2º** – A conduta dos integrantes da Ouvidoria pautar-se-á pelas regras estabelecidas neste Regulamento e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo [Decreto nº 1.171/1994](#).

### **Seção III Do Funcionamento da Ouvidoria**

**Art. 10** – As manifestações ou anseios da comunidade serão classificados pelo próprio usuário deste serviço de ouvidoria, de acordo com as seguintes classes:

I – Reclamações, queixas ou críticas.

II – Sugestões.

III – Elogios.

#### IV – Denúncias identificadas.

**§ 1º** – As manifestações a que se referem os incisos I, II, III e IV deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas de dados pessoais do denunciante, apresentadas pessoalmente ou por correspondência.

**§ 2º** – Não serão aceitas denúncias anônimas.

**Art. 11** – As reclamações, queixas ou críticas se referem a manifestações de desagrado, protestos, julgamentos ou apreciações negativas, reivindicações e lamentações sobre um serviço prestado, ação ou omissão administrativa de servidor, trabalhador temporário, estagiário, bolsista ou aluno, ou, ainda, da inexistência / incoerência da legislação pertinente.

**Art. 12** – As sugestões se referem às comunicações ou mensagens que trazem sugestões de proposta ou de ideias para melhoria ou aprimoramento de formas ou processos de trabalho de qualquer Setor, Unidade ou da própria Instituição como um todo.

**Art. 13** – Os elogios se referem às manifestações de concordância com satisfação, apreço ou reconhecimento do atendimento ou serviço recebido, além de atos que enobrecem o nome da Instituição.

**Art. 14** – As denúncias se referem às informações de que estejam sendo feridos quaisquer procedimentos legais ou normas, *notitia criminis*, acusações, revelações ou delações de servidores ou discentes que estejam causando dano ou prejuízo ao patrimônio físico, intelectual ou moral do CEFET-MG ou, ainda, aos bons costumes.

**Parágrafo único** – Ao denunciante e a terceiros envolvidos no processo é garantido o sigilo de seus dados pessoais, de acordo com o seu direito individual e com a inviolabilidade de sua intimidade, se assim optar.

**Art. 15** – As formas de contato com o Ouvidor Geral e Ouvidores das Unidades de Ensino serão disponibilizadas no sítio eletrônico do CEFET-MG e nas páginas das respectivas Unidades de Ensino e demais meios de comunicação interna do CEFET-MG.

### **Seção III** **Dos Direitos e Deveres dos Usuários dos Serviços de Ouvidoria**

**Art. 16** – São direitos dos usuários dos serviços da Ouvidoria do CEFET-MG:

I – Ter assegurado o exame de suas reivindicações pela Ouvidoria, e, respectivamente, pela Diretoria-Geral, Diretoria de Unidade, Diretorias Sistêmicas, Superintendências, Coordenações, Departamentos ou órgãos colegiados do CEFET-MG, de forma objetiva, precisa e impessoal.

II – Ter resposta de seus pleitos, procurando visar sempre à melhoria dos serviços prestados pelo CEFET-MG e ao bem-estar do usuário da comunidade interna e externa deste Centro, dentro de uma condição de respeito, observados os princípios constitucionalmente assegurados.

III – Ter sigilo do processo e dos dados pessoais, quando solicitado.

**Art. 17** – São deveres dos usuários dos serviços da Ouvidoria do CEFET-MG:

I – Informar em suas manifestações, corretamente e de forma completa, os dados pessoais, endereço residencial e eletrônico.

II – Apresentar, de forma completa e clara, o seu pleito ou informação dentro dos mínimos padrões de ética e respeito para com as outras pessoas e para com o CEFET-MG, conforme estipulado pela Ouvidoria em seu Regimento Interno.

III – Informar se deseja manter sigilo quanto a sua identidade.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18** – A Diretoria-Geral é o órgão imediatamente superior à Ouvidoria.

**Art. 19** – Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos por integrante da Ouvidoria, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição.

**Art. 20** – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Márcio Silva Basílio  
Presidente do Conselho Diretor

## RESOLUÇÃO CD-021/18, de 28 de março de 2018.

*Aprova o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o disposto no Processo n. 23062.013070/2017-55, o que foi deliberado na [459ª Reunião do Conselho Diretor](#), em 27 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna, anexo e parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Resolução CD-041/15](#), de 7 de outubro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Presidente do Conselho Diretor

ANEXO À RESOLUÇÃO CD-021/18, de 27 de abril de 2018.

### REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna (AUDIT) é um órgão da estrutura orgânica de controle interno e governança do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), constituída pela Resolução CD-069/08, de 2 de junho de 2008, por determinação do Decreto nº. 5224, de 1º de outubro de 2004, que dispõe sobre a organização dessa Instituição Federal de Ensino.

Art. 2º A Unidade de Auditoria Interna é a unidade organizacional responsável pelo trabalho preventivo e consultivo com o objetivo de assegurar a regularidade das gestões contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição e prestar apoio aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e o Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente, conforme as disposições contidas na Resolução CD-049/12, de 3 de setembro de 2012, e na legislação vigente.

Art. 3º A Unidade de Auditoria Interna do CEFET-MG executará suas atribuições em consonância com a competência ministerial, do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, e em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 3.591/2000 e no Decreto nº 4.304/2002.

#### CAPÍTULO II

## DA VINCULAÇÃO HIERÁRQUICA, ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Art. 4º A Unidade de Auditoria Interna vincula-se hierarquicamente ao Conselho Diretor em conformidade com os Art. 14 e 15 do Decreto nº 3.591/2000, com redação dada pelo Decreto nº 4.304/2002, e vincula-se administrativamente à Diretoria Geral, que proverá os meios e condições necessários à execução das suas competências, vedado delegar a vinculação a outra autoridade na hierarquia Institucional.

Parágrafo Único - A auditoria interna é uma atividade de assessoramento ao Conselho Diretor e consultoria à Diretoria Geral voltada para a avaliação da adequação, eficiência e eficácia dos controles internos, do processo de governança e gerenciamento de riscos, bem como da qualidade do desempenho das áreas em relação às atribuições e aos planos, metas, objetivos e políticas definidos para as mesmas.

Art. 5º A Unidade de Auditoria Interna vincula-se tecnicamente à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição, em conformidade com o Art. 15 do Decreto nº 3.591/2000, com redação dada pelo Decreto nº 4.440/2002.

### CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO, MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 6º A auditoria interna constitui-se de um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que funciona por meio de acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas para os desvios gerenciais da entidade.

Art. 7º A Unidade de Auditoria Interna tem por missão fortalecer a administração por meio de ações de auditoria preventiva e corretiva que buscam avaliar a legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos de gestão na aplicação dos recursos públicos.

Art. 8º A Unidade de Auditoria Interna tem por objetivos assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão praticados no âmbito do CEFET-MG; racionalizar as ações de controle; e apoiar os órgãos federais de controle interno e externo no exercício de sua missão institucional, com a finalidade de garantir:

I- A regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal da Instituição, assim como a regularidade das contas e da aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios norteadores da Administração Pública, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e economicidade;

II- A orientação necessária aos ordenadores de despesas para que a execução da receita e da despesa seja feita de forma racional, visando à aplicação regular, bem como a utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

III- O uso racional e a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais do CEFET-MG;

IV- O fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos aplicáveis, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais do CEFET-MG;

V- Informações aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira do CEFET-MG, com o objetivo de aprimorar suas atividades;

VI- A interpretação de normas, instruções de procedimentos e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

VII- A proposta de alteração nas estruturas, sistemas e métodos e na regulamentação dos órgãos do CEFET-MG, quando diagnosticadas deficiências ou desvios.

## CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

### Seção I Da organização e das competências

Art. 9º A Unidade de Auditoria Interna do CEFET-MG tem a seguinte composição:

I- Chefia da Unidade de Auditoria Interna;

II- Equipe de Auditores Internos; e

III- Equipe de Apoio Administrativo.

§ 1º O Chefe de Auditoria Interna é o titular responsável pela Unidade de Auditoria Interna do CEFET-MG.

§ 2º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Chefe de Auditoria Interna será submetida, pelo Diretor Geral, à aprovação do Conselho Diretor, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União, nos termos do Art. 15, § 5º, do Decreto nº 3.591/2000, com redação dada pelo Decreto nº 4.304/2002.

§ 3º A equipe de Auditores Internos será composta por servidores técnico-administrativos, do cargo de Auditor, legalmente habilitado em concurso público.

§ 4º A equipe de Apoio Administrativo será composta por servidores técnico-administrativos de nível "C", "D" e "E", devidamente habilitados em concurso público.

§ 5º As funções e atividades de auditoria interna, definidas no Art. 6º deste Regimento Interno, em virtude das especificidades do Sistema Federal de Controle Interno, são de competência exclusiva dos Auditores Internos.

§ 6º Quanto à substituição eventual do Chefe de Auditoria Interna, será designado preferencialmente servidor da Unidade da Auditoria Interna do CEFET-MG, ocupante do cargo efetivo de Auditor, observados ainda os critérios dispostos na Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, ou outro instrumento normativo que o substituir.

§ 7º Será exigido como requisito mínimo para provimento do cargo de Chefe de Auditoria Interna da Unidade de Auditoria Interna do CEFET-MG o efetivo exercício em carreira técnico-administrativa, de nível E, nos cargos de Auditor, Administrador, Economista ou Contador.

§ 8º Quando houver necessidade de realização de auditorias específicas que exijam conhecimento multidisciplinar e/ou fora da área de atuação dos auditores, ou quando verificada indisponibilidade de auditores no quadro da instituição, o Diretor Geral designará, por tempo determinado, servidores do quadro permanente do CEFET-MG, não ocupantes do cargo de Auditor para comporem a equipe de auditoria.

Art. 10. Compete à Unidade de Auditoria Interna:

I- Prestar assessoramento técnico ao Conselho Diretor e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;

- II- Acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas, junto às unidades/setores envolvidos, com objetivo de saná-las e evitar reincidência;
- III- Acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade visando a comprovar a conformidade de sua execução;
- IV- Assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
- V- Verificar a execução do orçamento da entidade visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;
- VI- Verificar o desempenho da gestão da entidade para comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;
- VII- Orientar os dirigentes da entidade quanto aos princípios e normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;
- VIII- Examinar e emitir parecer prévio sobre o Relatório de Gestão e Prestação de Contas anuais da entidade e Tomadas de Contas Especiais;
- IX- Buscar condições para o exercício do controle social sobre as ações de sua entidade, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;
- X- Testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão, admissão;
- XI- Acompanhar a implementação das recomendações dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Poder Executivo Federal;
- XII- Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/ PAINT do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna/RAINT, a serem encaminhados ao Órgão ou Unidade de Controle Interno a que estiver jurisdicionada, respeitando os prazos estabelecidos pela Secretaria Federal de Controle/Controladoria Geral da União;
- XIII- Verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores, e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;
- XIV- Verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;
- XV- Analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;
- XVI- Efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas entidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;
- XVII- Elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;
- XVIII- Apresentar sugestões na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição; e
- XIX- Realizar auditorias preventivas e corretivas obedecendo ao planejamento de auditoria previamente elaborado.

Parágrafo Único. Nas auditorias operacionais serão considerados, dentre outros, os procedimentos licitatórios, a execução de contratos, convênios, acordos, ou ajustes equivalentes firmados com entidades públicas e privadas.

## Seção II Do Chefe de Auditoria Interna

Art. 11. Compete ao Chefe de Auditoria Interna:

- I- Coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Auditoria Interna no âmbito da Instituição;
- II- Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), no qual constará a programação dos trabalhos para o período de um ano, e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), remetendo ambos ao Conselho Diretor do CEFET-MG para apreciação e aprovação, e, posteriormente, encaminhá-lo ao Órgão Regional da Controladoria-Geral da União.
- III- Supervisionar o efetivo cumprimento das normas legais regulamentares, administrativas, estatutárias, regimentais;
- IV- Verificar o atendimento regular e tempestivo das diligências baixadas pelo Conselho Diretor;
- V- Indicar os profissionais que integrarão as equipes técnicas;
- VI- Promover a articulação com o Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União, a fim de prestar apoio aos órgãos de controle;
- VII- Dar ciência, tempestivamente, ao Conselho Diretor de qualquer irregularidade ou ilegalidade apuradas nos trabalhos relativos à Unidade de Auditoria Interna. Após apuração do Conselho Diretor, comunicar aos órgãos de controle externos.
- VIII- Promover articulação com os setores auditados do CEFET-MG para possibilitar o atendimento das solicitações formuladas pela equipe de Auditores Internos;
- IX- Zelar pelo cumprimento das normas legais que regem a administração contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal;
- X- Incentivar a capacitação dos servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares de interesse do Sistema de Controle Interno;
- XI- Verificar o atendimento regular e tempestivo das solicitações e determinações formuladas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
- XII- Verificar o atendimento regular e tempestivo das solicitações formuladas pela equipe de Auditores Internos;
- XIII- Emitir pronunciamentos nos assuntos que forem objeto de solicitação por parte do Conselho Diretor;
- XIV- Analisar e aprovar os relatórios e demais trabalhos elaborados e desenvolvidos pela equipe de Auditores Internos;
- XV- Supervisionar os trabalhos de auditoria interna desenvolvidos pela equipe de Auditores Internos;
- XVI- Apoiar tecnicamente e materialmente os trabalhos de auditoria desenvolvidos pela equipe de Auditores Internos;
- XVII- Elaborar e apresentar Parecer sobre os Relatórios de Gestão e Prestação de Contas anuais da Instituição;
- XVIII- Prover serviços de consultoria à administração quando considerá-los apropriados;



- XIX- Representar a Unidade de Auditoria Interna perante o Diretor Geral, Diretorias, Superintendências e demais órgãos colegiados, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;
- XX- Comparecer às reuniões do Conselho Diretor, quando solicitado, e dizer de direito, verbalmente ou por escrito, nos assuntos relacionados à missão da Unidade de Auditoria Interna;
- XXI- Elaborar Regimento Interno com normatização das atividades da Auditoria Interna;
- XXII- Propor alterações neste Regimento Interno para posterior aprovação pelo Conselho Diretor.

### Seção III Do Auditor Interno

Art. 12. Compete aos Auditores Internos:

- I - Realizar auditoria, conforme o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);
- II - Realizar auditoria especial definida em Ordem de Serviço emitida pelo Chefe de Auditoria Interna;
- III - Determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados, e estabelecendo as técnicas apropriadas;
- IV - Auxiliar na elaboração do PAINT e do RAIPT em conjunto com o Chefe de Auditoria Interna;
- V - Emitir Relatórios de Auditoria, Solicitação de Auditoria, Nota de Auditoria e outros documentos referentes à execução de auditoria ordinária ou especial;
- VI - Emitir e monitorar o Plano de Providência Permanente (PPP), para acompanhar a implementação das recomendações;
- VII - Encaminhar os papéis de trabalho das auditorias realizadas e os registros do PPP, para ciência do Chefe de Auditoria Interna e arquivamento;
- VIII- Justificar a não realização das ações planejadas, quando for o caso;
- IX- Preencher, no Relatório de Gestão, o item sobre o cumprimento das recomendações pela auditoria interna, conforme Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União referente aos relatórios emitidos pelo controle interno no âmbito do CEFET-MG;
- X- Subsidiar a elaboração do parecer sobre o Relatório de Gestão e Processo de Prestação de Contas Anuais;
- XI- Oficiar ao Diretor Geral por escrito, informando e dando causa a dificuldades e obstáculos ao pleno exercício das suas competências, e, nos casos não solucionados, oficiar, no prazo adequado ao Conselho Diretor.

### Seção IV Da equipe de Apoio Administrativa

Art.13. Compete à equipe de Apoio Administrativo:

- I- Proceder ao controle do fluxo de entrada e saída de documentos, processos e demais tipos de requisições e documentos pertinentes à Unidade de Auditoria Interna;
- II- Organizar as publicações, periódicos, demais textos de leis e normas técnicas objetos de consulta da Unidade de Auditoria Interna com vistas a manter sua adequação e atualização quanto a situação em vigor;
- III- Realizar trabalhos de apoio às atividades da unidade, através de serviços de pesquisas, organização e arquivamento de documentos e demais atividades compatíveis ao adequado funcionamento da Unidade de

Auditoria Interna.

## CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 14. A conduta dos integrantes da Unidade de Auditoria Interna pautar-se-á pelas regras estabelecidas neste Regimento Interno e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171/1994.

Art. 15. Os integrantes da Unidade de Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, deverão observar os seguintes aspectos:

I- Comportamento ético - deve ter sempre presente que, como servidor público, obriga-se a proteger os interesses da sociedade e respeitar as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros, ficando, ainda, obrigado a guardar confidencialidade das informações obtidas, não devendo revelá-las a terceiros, sem autorização específica, salvo se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder;

II- Cautela e zelo profissional - agir com prudência, habilidade e atenção de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro e acatar as normas de ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, o cumprimento das normas gerais de controle interno e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica;

III- Independência - manter atitude de independência com relação ao agente controlado, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem assim nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;

IV- Soberania - possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se no planejamento dos exames de acordo com o estabelecido na programação de trabalho, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes necessários, e na elaboração de seus relatórios;

V- Imparcialidade - abster-se de intervir em casos nos quais haja conflito de interesses que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato aos seus superiores;

VI- Objetividade - procurar apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade e confirmação da veracidade dos fatos ou situações examinadas;

VII- Conhecimento técnico e capacidade profissional - em função de sua atuação multidisciplinar, deve possuir um conjunto de conhecimentos técnicos, experiência e capacidade para as tarefas que executa. Conhecimentos contábeis, econômicos, financeiros e de outras disciplinas para o adequado cumprimento do objetivo do trabalho;

VIII- Atualização dos conhecimentos técnicos - manter atualizados seus conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis à auditoria;

IX- Uso de informações de terceiros - valer-se de informações anteriormente produzidas por auditores, efetuando as devidas citações para evitar reconfirmá-las ou testá-las; e

X- Cortesia - ter habilidades no trato verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como, aqueles com os quais se relaciona profissionalmente.

Art. 16. Os integrantes da Unidade Auditoria Interna não poderão ser designados, por incompatibilidade, para:

I- Substituir os titulares de órgãos e unidades organizacionais sujeitos à auditoria;

II- Integrar comissões que não sejam de responsabilidade e interesse do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III- Desenvolver atividades que possam caracterizar participação na gestão;

IV- Proceder auditoria no setor:

a) em que tenha tido exercício há menos de 18 (dezoito) meses;

b) dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato, decorrido prazo inferior a 18 (dezoito) meses;

c) cujo titular seja seu parente até 2º (segundo) grau.

Art. 17. É vedado ao servidor da Unidade de Auditoria Interna interferir em assuntos de ordem administrativa de alçada do órgão auditado, devendo reportar-se somente aos fatos cuja prova conste dos documentos verificados.

Art. 18. Todas as atividades de auditoria terão caráter de confidencialidade, de nível restrito, sendo vedado ao integrante desta unidade divulgar qualquer informação ou fato de que tenha conhecimento em razão da função que exerça até a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Concluídos os trabalhos e após a divulgação do relatório de auditoria, os autos do procedimento deixarão de ser restritos.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Auditor Interno, nos termos deste artigo, está habilitado a proceder levantamentos e colher informações necessárias e pertinentes ao cumprimento de suas atribuições.

§ 1º Os dirigentes de órgãos e unidades organizacionais ligadas direta ou indiretamente à entidade devem proporcionar aos Auditores Internos amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-lhes acesso livre e irrestrito a informações, dependências, instalações, bens, títulos, documentos, valores e pessoas mediante comunicação prévia.

§ 2º A negativa de acesso livre e irrestrito, previsto no parágrafo anterior, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares.

Art. 20. O Auditor Interno será designado para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço (OS) ou equivalente, expedida pelo Chefe de Auditoria Interna.

Parágrafo único - Os trabalhos serão executados de acordo com o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (Instrução Normativa SFC nº 03, de 09 de junho de 2017, ou outro que vier a substituir), bem como observará os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de auditoria.

Art. 21. As conclusões do Auditor Interno serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Art. 22. As demandas de informações e providências emanadas pela Unidade de Auditoria Interna terão prioridade administrativa na instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação ao Conselho Diretor.

Art. 23. As comunicações formais emanadas por integrantes da Unidade de Auditoria Interna ao Conselho Diretor serão inseridas em pauta e apreciadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. As comunicações de que tratam este artigo serão entregues e recebidas na Secretaria dos Conselhos Superiores.

Art. 24. O PAINTE, o RAINTE e as propostas de alterações deste Regimento Interno serão apreciadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. A não apreciação e aprovação do PAINTE até o último dia útil de dezembro do exercício anterior à execução, desde que submetido em tempo hábil ao Conselho Diretor, não impede a execução das atividades de auditoria interna previstas no plano.

Art. 25. O RAINTE do exercício anterior será disponibilizado e mantido publicamente no sítio eletrônico do CEFET-MG.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelos integrantes da Unidade de Auditoria Interna, ouvido o Conselho Diretor.

Art. 27. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Presidente do Conselho Diretor

## RESOLUÇÃO CD-049/18, de 12 de dezembro de 2018.

*Cria a Corregedoria do CEFET-MG e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e considerando: (i) o disposto no inciso I, do art. 66, da Lei nº [13.502/2017](#), de 1º de novembro de 2017; (ii) o disposto no [Decreto nº 5.480, de 3 de junho de 2005](#), que dispõe sobre o sistema de correição do Poder Executivo Federal e dá outras providências; (iii) o disposto no [Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007](#), que institui o Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências; iv) e o que foi deliberado durante a [463ª Reunião do Conselho Diretor](#), em 11 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Corregedoria do CEFET-MG, órgão seccional de correição no âmbito do CEFET-MG, subordinado hierárquica e administrativamente à Diretoria-Geral, e vinculado tecnicamente à orientação normativa da Controladoria-Geral da União e à supervisão da unidade setorial de correição de que trata o art. 2º do Decreto nº 5.480/05.

Art. 2º A Corregedoria do CEFET-MG é composta pelas seguintes Unidades de Gestão:

- I- Comissão de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias (CPADS);
- II- Comissão de Ética Pública (CEP).

Art. 3º Determinar à Direção-Geral que elabore o Regulamento da Corregedoria do CEFET-MG e o submeta à apreciação e aprovação do Conselho Diretor, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Alterar o art. 1º da [Resolução CD-049/12](#), de 3 de setembro de 2012, para incluir o item 1.7A, no com a seguinte redação:

*1.7A Corregedoria (CRG)*

Art. 5º Alterar o Anexo da [Resolução CD-049/12](#), para incluir as seguintes atribuições da Unidade Organizacional criada pelo art. 1º:

*Corregedoria é a unidade organizacional responsável por coordenar, supervisionar, executar e avaliar as atividades de correição no âmbito do CEFET-MG, observando a legislação e demais normas vigentes.*

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Presidente do Conselho Diretor

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO CD-035/17, de 30 de agosto de 2017.**

**Cria e aprova o regulamento do Comitê de Governança Digital do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o disposto no [Decreto nº 8.638](#), de 15 de janeiro de 2016, e o que foi deliberado na [453ª Reunião do Conselho Diretor](#), realizada em 29 de agosto de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Criar** o Comitê de Governança Digital do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

**Art. 2º – Aprovar** o regulamento do Comitê de Governança Digital do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, anexo e parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º –** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Presidente do Conselho Diretor

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**ANEXO À RESOLUÇÃO CD-035/17, de 30 de agosto de 2017.  
Regulamento do Comitê de Governança Digital**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º –** O Comitê de Governança Digital (CGD) é o órgão colegiado especializado com competência deliberativa, consultiva, normativa e de supervisão no que concerne à governança e à segurança, em meios digitais, no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG).

**CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º –** Para a finalidade deste regulamento, adotam-se as seguintes definições:

I - Governança Digital (GD): refere-se à utilização pelo setor público de recursos de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo, conforme Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016;

II - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): refere-se ao conjunto de recursos e ativos estratégicos que apoiam processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizadas para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

III - Segurança da Informação e Comunicação (SIC): refere-se a princípios, diretrizes, políticas, ações e demais elementos administrativos que propiciam a segurança de dados e informações institucionais;

IV - Segurança Cibernética (SC): refere-se a ações, ferramentas, soluções e demais elementos tecnológicos que propiciam a segurança de dados e informações institucionais;

V - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI): refere-se ao documento institucional que define estratégias de desenvolvimento do CEFET-MG para as áreas meio e fim;

VI - Política de Governança Digital (PGD): refere-se ao documento institucional que define princípios, diretrizes e estratégias em Governança Digital;

VII - Política de Segurança da Informação e Comunicação e de Segurança Cibernética (PSICSC): refere-se ao documento institucional que define diretrizes, normas e demais elementos no âmbito da Segurança da Informação do CEFET-MG;

VIII - Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI): refere-se ao documento institucional que estabelece programas e projetos a serem desenvolvidos no âmbito da Governança Digital, alinhado ao PGD e PDI.

### **CAPÍTULO III** **DA COMPOSIÇÃO**

~~**Art. 3º** - O Comitê de Governança Digital do CEFET-MG será composto: (Alterado pela [Resolução CD-01/20](#), de 21 de fevereiro de 2020)~~

~~I - Por 1 (um) representante da Direção Geral, indicado pelo Diretor Geral;~~

~~II - Pelo Secretário de Governança da Informação;~~

~~III - Pelo Diretor de Educação Profissional e Tecnológica;~~

~~IV - Pelo Diretor de Graduação;~~

~~V - Pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação;~~

~~VI - Pelo Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;~~

~~VII - Pelo Diretor de Planejamento e Gestão;~~

~~**§1º** - A Presidência do Comitê de Governança Digital será exercida pelo Secretário de Governança da Informação.~~

~~**§2º** - O representante de que trata o inciso I deste artigo deverá ser ocupante de cargo com gratificação por cargo de direção (CD), conforme art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016.~~

**Art. 3º** - O Comitê de Governança Digital do CEFET-MG será composto: (Redação dada pela [Resolução CD-01/20](#), de 21 de fevereiro de 2020)

I - Por 1 (um) representante da Diretoria Geral;

II - Pelo Secretário de Governança da Informação;

III - Por 1 (um) representante da Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica;

IV - Por 1 (um) representante da Diretoria de Graduação;

V - Por 1 (um) representante da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI - Por 1 (um) representante da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

VII - Por 1 (um) representante da Diretoria de Planejamento e Gestão;

VIII- Por 1 (um) representante da área de Sistemas de Informação;

IX- Por 1 (um) representante da área de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, e Atendimento ao Usuário.

**§1º** - A Presidência do Comitê de Governança Digital será exercida pelo Secretário de Governança da Informação.

**§2º** - Os representantes de que tratam os incisos I a VII deste artigo deverão ser ocupantes de cargo com gratificação por cargo de direção (CD), conforme art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, e serão indicados pelo Diretor-Geral.

**§3º** - Os representantes de que tratam os incisos VIII e IX deste artigo deverão estar lotados e em exercício na Secretaria de Governança da Informação (SGI) e serão indicados pelo Secretário de Governança da Informação.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** – O Comitê de Governança Digital tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar a Política de Governança Digital, a Política de Segurança da Informação e Comunicação e de Segurança Cibernética, e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

II - Aprovar a Política de Governança Digital, a Política de Segurança da Informação e Comunicação e de Segurança Cibernética, e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

III - Monitorar e avaliar a execução da Política de Governança Digital, da Política de Segurança da Informação e Comunicação e de Segurança Cibernética, e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

IV - Estabelecer a frequência de revisão e os períodos de vigência da Política de Governança Digital, da Política de Segurança da Informação e Comunicação e de Segurança Cibernética, e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

V - Promover a articulação da Governança Digital com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, visando garantir seu funcionamento harmonioso e integrado;

VI - Deliberar conclusivamente sobre quaisquer matérias relativas à Governança Digital e TIC, desde que não estejam incluídas na competência dos dirigentes administrativos ou de outro órgão colegiado;

VII - Assessorar a Direção Geral na tomada de decisões e na priorização dos programas de investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação, alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional;

VIII - Estabelecer as diretrizes e normas para ações de monitoramento e avaliação dos níveis de qualidade de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicação e em Segurança da Informação e Comunicação;

IX - Decidir acerca de recursos, representações e conflitos de competência em matéria de Governança Digital;

X - Constituir comissões assessoras permanentes e transitórias, definindo suas atribuições e, se couber, seu prazo de funcionamento;

XI - Propor alterações no Regulamento do Comitê de Governança Digital, para posterior aprovação do Conselho Diretor;

XII - Deliberar conclusivamente acerca dos casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação;



XIII - Exercer outras competências relativas à Governança Digital por delegação do Conselho Diretor.

**Art. 5º** – Compete ao Presidente do Comitê de Governança Digital:

I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê de Governança Digital;

II - Convocar e presidir as reuniões do Comitê de Governança Digital;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê de Governança Digital;

IV - Tomar decisões *ad referendum* do Comitê de Governança Digital, em situações de emergência;

V - Encaminhar aos órgãos competentes, em tempo hábil, as propostas e solicitações que dependam de aprovação dos mesmos;

VI - Remeter à Direção Geral, em tempo hábil, relatórios e informações sobre as atividades do Comitê de Governança Digital;

VII- Representar o Comitê de Governança Digital perante órgãos internos e externos ao CEFET-MG;

VIII - Publicizar as políticas, diretrizes, normas, deliberações e relatórios de acompanhamento e avaliação exarados pelo Comitê de Governança Digital;

IX - Exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo Comitê de Governança Digital ou pelo Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO V** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 6º** – O funcionamento do Comitê de Governança Digital será regido, no que couber, pelo Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados, conforme Resolução CD-034/03, de 18 de julho de 2003, e suas alterações posteriores.

**Art. 7º** – O Comitê de Governança Digital se reunirá ordinariamente a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º** – O Comitê de Governança Digital poderá recorrer a especialistas, técnicos, consultores *“ad hoc”*, internos ou externos ao CEFET-MG, para elaborar estudos e pareceres sobre matérias de relevância ou interesse do mesmo.

**Parágrafo Único** - Qualquer prestação de serviço que gere despesa deverá ser previamente autorizada pelas Unidades Orçamentárias responsáveis pela mesma.

**Art. 9º** – Das deliberações do Comitê de Governança Digital, caberá recurso ao Conselho Diretor.

**Art. 10º** – O presente Regulamento do Comitê de Governança Digital entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Diretor.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Presidente do Conselho Diretor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

**PORTARIA DIR-1243/16, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que estabelece o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública, e a portaria DIR-900/16, de 23 de agosto de 2016, **resolve**:

**Art. 1º** Estabelecer que a Comissão Permanente de Ética Pública (CPEP) do CEFET-MG, além de outras atribuições dadas pela legislação vigente, deverá:

I – elaborar anualmente o seu Plano de Trabalho, que será aprovado pelo Diretor-Geral, e o seu calendário de reuniões ordinárias, com a previsão de, no mínimo, uma reunião ordinária mensal;

II – promover monitoramento, aconselhamento e apurações de possíveis desvios éticos, quando demandado;

III – promover a participação de seus integrantes em cursos de capacitação relacionados às atividades realizadas, sempre que for necessário para o cumprimento das funções da CPEP;

IV – divulgar, por meio da Secretaria de Comunicação Social, o regramento ético federal e institucional, na rede mundial de computadores.

**Art. 2º** A CPEP tem funcionamento no espaço destinado às Comissões Permanentes (Sala das Comissões), 2º andar do Prédio Administrativo, ficando asseguradas as condições de trabalho necessárias para o cumprimento de suas funções.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Diretor-Geral